



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Sexta-feira, 03 de Abril de 2020 - Ano XCIII - Nº 41

www.itabaiana.pb.gov.br

DECRETO Nº 008, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS E PRORROGAÇÃO DE PRAZOS FIXADOS NOS DECRETOS MUNICIPAIS, QUE TRATAM DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 84, IV, da CRFB/88, combinado com os Artigos 55 e 56, em seu inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de Janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando todas as medidas estabelecidas pelo Decreto nº 003, de 17 de Março de 2020, Decreto nº 004, de 19 de março de 2020, Decreto nº 005 de 21 de março de 2020, Decreto nº 006, de 23 de março de 2020 e Decreto 007, de 27 de março de 2020;

Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, declarando a Transmissão Comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

Considerando as determinações fixadas pelo DECRETO ESTADUAL Nº 40.141, DE 26 DE MARÇO DE 2020, que autoriza com restrições a reabertura de estabelecimentos comerciais do ramo de comércio de material de construção, oficinas e concessionárias, dentre outras, o que demanda a revisão das determinações fixadas pelos DECRETOS MUNICIPAIS anteriores, bem como de outras atividades comerciais que não verificamos dentre as atividades praticadas em nosso município;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define a assistência social e atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, entre os serviços públicos e atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades da população;

Considerando a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Nota Conjunta de recomendações CIB-CEAS-COEGEMAS-SEDH aos (às) gestores (as) municipais de assistência social da Paraíba

Considerando a necessidade de estabelecer medidas de apoio econômico para compensar os impactos da crise provocada pela pandemia em nosso município;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de SUSPENSÃO das atividades nos estabelecimentos comerciais de bens e serviços, no âmbito deste município, até o de 20 de abril de 2020, nos termos dos Decretos Municipais 005, de 21 de março de 2020, e 007 de 27 de março de 2020. Podendo este prazo ser estendido ou antecipado, mediante posterior orientação.

§ 1º A determinação prevista no caput deste artigo não se aplica aos supermercados, mercadinhos, mercearias, frigoríficos, correios, postos de combustíveis, funerárias, padarias, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, clínicas veterinárias, lojas de materiais médicos e odontológicos, lojas de produtos para animais, lavanderias, oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos, empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada, fábricas de bomba de irrigação, ventiladores e ar-condicionado, bem como os seus respectivos serviços de manutenção, fábricas de bomba de irrigação, ventiladores e ar-condicionado, bem como os seus respectivos serviços de manutenção, vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias, transporte e entrega de cargas em geral, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, além de produção, transporte e distribuição de gás natural, farmácias e serviços de saúde, como hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres, nos termos fixados pelo Decreto Estadual Nº 40.141, de 26 de março de 2020.

§ 2º Ficam suspensos os seguintes estabelecimentos comerciais: galerias comerciais, bares, restaurantes, lanchonetes, livrarias, papelarias, armazéns, movelarias, salão de beleza, barbearias, academias de ginástica, áreas de lazer e recreação, casas de recepções e festas, casas noturnas, clubes, oficinas mecânicas, perfumarias, lojas de calçados, lojas de roupas, lojas de artigos e utensílios para o lar, banca de jogos, bancos de vendas de produtos diversos, dentre outros que atendam o público.



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional

Geraldo Minervino de Moraes
Secretário de Gestão e Planejamento

Edna Louro
Diretora de Atos e Publicações



§ 3º Caso os bares, restaurantes e lanchonetes tenham estrutura e logística adequadas, poderão efetuar entrega em domicílio, inclusive por aplicativo/ plataformas digitais, ou disponibilizar a retirados no local, de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus.

§ 4º Os estabelecimentos que comercializem material de construção, estão autorizados a funcionar, exclusivamente, para a aquisição de produtos necessários à realização de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas, nos termos fixados pelo Decreto Estadual Nº 40.141, de 26 de março de 2020.

§ 5º As feiras livres com suas instalações terão o seu funcionamento limitado à comercialização única e exclusiva produtos alimentícios, e desde que mantenham dois metros de distância entre os bancos/pontos de venda, bem como procedam com a devida higienização dos materiais de trabalho, evitando ao máximo o contato físico entre comerciantes e consumidores.

§ 6º Todos os serviços e estabelecimentos devem observar regras para evitar a aglomeração de pessoas, sob o risco de sofrer interdição imediata, em casos de descumprimento.

Art. 2º Fica prorrogado o prazo da vigência do Expediente Interno para a Administração Pública Municipal de Itabaiana, instituído nos termos do Decreto Municipal 004, de 19 de março de 2020, estendido até 30 de abril de 2020, renováveis por igual ou maior período.

§ 1º Ficam mantidos os serviços públicos considerados essenciais, bem como aqueles serviços que não geram atendimento direto ao público, ou aglomeração, durante a sua realização.

§ 2º Outros serviços públicos poderão ser acessados por meio de agendamento, através do sitio institucional da Prefeitura Municipal de Itabaiana, que pode ser acessado através do endereço eletrônico: www.itabaiana.pb.gov.br, bem como por meio de contato telefônico com as repartições, através dos números que serão divulgados pela Assessoria de Comunicação desta Prefeitura.

Art. 3º Determino o funcionamento de forma remota e presencial com agendamentos de horários dos equipamentos CRAS, CREAS, Setor de CADÚNICO, visando garantir a manutenção e oferta do atendimento aos (às) usuários (as), devido à importância da oferta de serviços no repasse de orientações técnicas e qualificadas; na concessão de benefícios emergenciais; bem como, no atendimento e prevenção das violações de direitos das famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade agravada pela instabilidade do momento.

Art. 4º Recomenda-se aos templos religiosos para que mantenham a SUSPENÇÃO das reuniões, missas, cultos e demais manifestações religiosas com a presença de fiéis, inicialmente até o dia 20 de abril de 2020. Podendo o referido prazo ser prorrogado por igual ou maior período.

Art. 5º Recomenda-se as associações, comunidades, sindicatos e organizações de classe para que mantenham a SUSPENÇÃO das reuniões, assembleias, e demais manifestações, inicialmente até o dia 20 de abril de 2020. Podendo o referido prazo ser prorrogado por igual ou maior período.

Art. 6º Fica prorrogado o recesso escolar, das escolas da rede municipal de ensino, até o próximo dia 30 de abril de 2020, nos termos do Decreto Municipal Nº 003, de 17 de março de 2020.

Parágrafo único – Recomenda-se que a Rede de Ensino Privada adote o mesmo procedimento;

Art. 7º Fica SUSPENSA pelo prazo de 90 dias, a contar da data publicação deste decreto, a cobrança de ISS – Imposto Sobre Serviços, para empresas e prestadores de serviço no âmbito deste município.


Art. 8º Fica prorrogado pelo prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste decreto, os vencimentos das guias de recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 9º Fica autorizado a qualquer funcionário da Administração Municipal e Estadual, Polícia Militar, Polícia Civil e qualquer agente público a realizar a fiscalização e requerer providências para o efetivo cumprimento das medidas.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Itabaiana/PB, 03 de abril de 2020.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 00007/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de veiculação de propagandas volantes em carro de som para as diversas Secretarias Municipais.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00007/2020.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itabaiana e:
CT Nº 00082/2020 - 03.04.20 - ANA PAULA RAMOS
FIGUEIREDO 07632381473 - R\$ 42.000,00.

Itabaiana 03 de Abril de 2020.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2020

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de forma parcelada de Material de médico hospitalar conforme demanda para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00009/2020.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itabaiana e:
CT Nº 00083/2020 - 03.04.20 - CIRURGICA MONTEBELLO
LTDA - R\$ 127.456,00.

Itabaiana 03 de Abril de 2020.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2020

OBJETO: Contratação de empresa para realizar a prestação de serviços de recapagem de pneus, de forma parcelada conforme demanda para os veículos e maquinas pertencente a Prefeitura Municipal de Itabaiana. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00010/2020.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itabaiana e:
CT Nº 00084/2020 - 03.04.20 - PNEUMAX
RECONDICIONADORA LTDA - EPP - R\$ 38.010,00.

Itabaiana 03 de Abril de 2020.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itabaiana- PB, **NOTIFICA** a Pessoa Física Sr. SEVERINO LÚCIO DE OLIVEIRA FILHO portador do CPF nº 000.128.554-80, detentor do Contrato Nº 00159/2019 oriundo do processo licitatório Pregão Presencial Nº 00042/2019, cujo objeto trata: TRANSPORTE DE ALUNOS DA LOCALIDADE RURAL DE SÍTIO NOVO, SÍTIO CAJUEIRO, EM DOIS TURNOS: DIURNO E NOTURNO: PARA A ESCOLA DR. ANTÔNIO B. SANTIAGO, E ESCOLA PROFESSORA MENDONÇA E JOÃO FAGUNDES DE OLIVEIRA E ESCOLA TÉCNICA CIDADÃ INTEGRAL DE ITABAIANA, PERFAZENDO UMA QUILOMETRAGEM DIÁRIA DE 44KM, E MENSAL DE 968KM - PARA ATENDER 8 ALUNOS - TIPO DE ACESSO: ESTRADA DE TERRA, ASFALTO E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS - o qual foi observado antes desse momento de Pandemia, que uma de suas Rotas (noturna) não obteve o numero de alunos suficientes, bem como a Rota Diurna passou a ser atendida por veículos da Prefeitura (Ônibus Escolar), juntamente com o momento atual, observou-se desnecessário a continuidade do mesmo, estando o CONTRATADO ciente da Rescisão Contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta Notificação. Poderá o Contratado se manifesta no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da Publicação da mesma.

Itabaiana 03 de abril de 2020.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional